

DECRETO Nº 272, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971.

Abre, à Secretaria de Serviços Sociais, um crédito suplementar na importância de Cr\$ 5.250,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo nº 1.02—10998/71 (2.05—05580/71) e a autorização constante do art. 5, item III, da Lei nº 7.300, de 3 de novembro de 1970, ouvido o Egrégio Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 6.830, de 12 de dezembro de 1967.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, à Secretaria de Serviços Sociais, um crédito suplementar na importância de Cr\$.. 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), destinado a constituir reforço da verba 2.10.04 — 3.1.5.0 — 13.02.2.201, constante da vigente Lei de Meios.

Parágrafo único — O recurso necessário a atender ao disposto neste artigo decorrerá de anulação parcial da verba 2.10.04 — 3.2.5.0 — 13.02.2.201, também do Orçamento vigente.

Art. 2º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de outubro de 1971, 83º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO

Elias Abrão

Benjamin Segismundo de Jesus Roriz

Ibsen Henrique de Castro

(D.O. DE 14-10-1971)